

訓 令 第一七一/ 九一/ M號 九月十六日

Portaria n.º 172/91/M

de 16 de Setembro

對歷史檔案館所收藏之文獻進行影印或縮微複製之價目表，已載於十月三十一日第183/89/M號訓令之附件內。

鑑於歷史檔案館在該日期後收藏了大批幻燈片，而最近更被要求對有關製圖及圖解等文獻進行製版照相；

基於該價目表並未包括彩色幻燈片之複製及紙上製版照相之服務；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十五日第63/89/M號法令第二十六條第二款之規定及澳門組織章程第十六條第一款C) 項之規定，命令：

第一條——十月三十一日第183/89/M號訓令所通過之歷史檔案館規章第九條，修改如下：

第九條 (影印本、縮微複製本、幻燈片及相片)

歷史檔案館所收藏文獻之影印本、縮微複製本、幻燈片及相片之價目，載於本規章之附表內。

第二條——對十月三十一日第183/89/M號訓令所通過之規章內第九條所指之價目表，附加下表：

幻燈片			
方 式	尺 寸	單 價	備 註
從幻燈片複製 幻燈片	三十五毫米	澳門幣五十元	彩 色
從幻燈片複製 相片	十七厘米×二十四厘米	澳門幣一百零三元	CIBACHROME 彩色系統
製造幻燈片	三十五毫米	澳門幣五十元	彩色 最少：五張幻燈片

製版照相			
方 式	尺 寸	單 價	備 註
相 片	十三厘米×十八厘米	澳門幣五十元	黑 白 或 彩 色
	十七厘米×二十四厘米	澳門幣六十八元	
	二十一厘米×三十厘米	澳門幣七十三元	

一九九一年九月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Mitsubishi Heavy Industries Limited, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, embora o primeiro pagamento só seja efectuado, nos termos do contrato, no início de 1992, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., cujo objecto é o fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de 276 082 330,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitenta e dois mil, trezentos e trinta) yenes japoneses, correspondendo, ao câmbio actual, a um montante aproximado de \$ 15 433 000,00 (quinze milhões, quatrocentas e trinta e três mil) patacas.

Art. 2.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-10-00-00 do orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se relativamente ao limite fixado no artigo 1.º, transita sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/91/M

de 16 de Setembro

Tornando-se necessário alterar a quota-parte terrestre de partida e de chegada para fazer face aos encargos inerentes à execução do serviço de encomendas postais do regime internacional, dentro dos limites estabelecidos no Acordo Internacional de Encomendas Postais da Convenção Postal Universal de Washington, de 1989;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os valores constantes do mapa anexo à presente portaria para vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 144/89/M, de 21 de Agosto, a partir da data referida no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Taxas pertencentes ao Território nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo:

Quota-parte terrestre de partida e de chegada

Escalões de peso	F.O.	SDR
Até 1 kg	13,44	4,39
De mais de 1 kg até 3 kg	16,80	5,48
De mais de 3 kg até 5 kg	20,16	6,58
De mais de 5 kg até 10 kg	24,30	7,93
De mais de 10 kg até 15 kg	29,16	9,53
De mais de 15 kg até 20 kg	32,40	10,58
De mais de 20 kg até 25 kg	35,64	11,64
De mais de 25 kg até 30 kg	39,20	12,80

訓 令 第一七三/ 九一/ M號 九月十六日

為應付在國際上提供有關郵政包裹之服務時所引致之負擔，有必要根據一九八九年華盛頓萬國郵政公約，在有關郵政包裹國際協定所訂定之範圍內，修改出口及進口之陸路運費應得部分。

經郵電司建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條——核准本訓令附表所載之數值，並由一九九二年一月一日起生效。

第二條——八月二十一日第一四四/ 八九/ M 號訓令，由上條所指之期日起，予以廢止。

澳門政府一九九一年九月十日

命令公佈

總督 韋奇立

第一條所指附表

本地區與其他國家之間在提供有關郵政包裹國際協定及其附則規章之服務時，本地區之應得費用為：

出口及進口之陸路運費應得部份

重量級別	金法郎	特別提款權
一公斤以下	13,44	4,39
一公斤以上至三公斤	16,80	5,48
三公斤以上至五公斤	20,16	6,58
五公斤以上至十公斤	24,30	7,93
十公斤以上至十五公斤	29,16	9,53
十五公斤以上至二十公斤	32,40	10,58
二十公斤以上至二十五公斤	35,64	11,64
二十五公斤以上至三十公斤	39,20	12,80

Portaria n.º 174/91/M

de 16 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.